ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação (problema a ser resolvido)

O Município de Princesa/SC, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, tem o dever constitucional e legal de garantir proteção integral a pessoas idosas, pessoas com deficiência e crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco pessoal ou social, nos termos dos arts. 227 e 230 da Constituição Federal, da Lei nº 8.069/1990, da Lei nº 10.741/2003, da Lei nº 13.146/2015 e da Lei nº 8.742/1993. Atualmente, contudo, o Município não dispõe de equipamento público próprio para a execução direta do Serviço de Acolhimento Institucional, modalidade de proteção social especial de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para nenhum dos três públicos mencionados.

Essa ausência de estrutura própria expõe o Município ao risco de não conseguir cumprir, de forma imediata, determinações do Conselho Tutelar, do Ministério Público ou do Poder Judiciário que exijam o afastamento de idosos, pessoas com deficiência, crianças ou adolescentes do convívio familiar ou comunitário em razão de violência, negligência, abandono ou ausência de referência familiar, sem que haja, no momento da determinação, local apto e disponível para o acolhimento. A inexistência de fluxo formalizado e de rede local disponível tem levado, na prática, a encaminhamentos informais, tardios ou direcionados a municípios vizinhos, o que compromete a manutenção de vínculos familiares, comunitários, escolares e de saúde do indivíduo acolhido, em contrariedade ao princípio da excepcionalidade e da brevidade da medida protetiva e ao direito à convivência familiar e comunitária previsto no art. 19 da Lei nº 8.069/1990 e em dispositivos correlatos do Estatuto da Pessoa Idosa e da Lei Brasileira de Inclusão.

A necessidade a ser atendida consiste, portanto, em assegurar ao Município a disponibilidade permanente, imediata e tecnicamente adequada de vagas de acolhimento institucional para idosos, pessoas com deficiência e crianças e adolescentes, em conformidade com a legislação de regência de cada público, de modo a viabilizar o cumprimento do dever de proteção integral, sem prejuízo da continuidade e da qualidade do atendimento prestado.

2. Área requisitante

Secretaria de Assistência Social

3. Equipe responsável pelo estudo

Jean Carlos Zimmer;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2026 09:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8dda35e691272

4. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

A solução a ser adotada, independentemente de sua natureza, deve atender simultaneamente aos seguintes requisitos, decorrentes diretamente da necessidade descrita no item anterior.

Precisa oferecer disponibilidade imediata e permanente de vagas de acolhimento, uma vez que a demanda decorre de determinações de urgência do Conselho Tutelar, do Ministério Público ou do Poder Judiciário, que não comportam prazo de implantação prolongado nem intervalo entre a decisão protetiva e a efetivação do acolhimento.

Precisa comportar, dentro de uma mesma solução, o atendimento a três públicos com regimes técnicos e normativos distintos e não intercambiáveis — pessoas idosas, pessoas com deficiência e crianças e adolescentes —, cada um regido por norma própria quanto a estrutura física, composição de equipe, proporção de cuidadores e limites de capacidade por unidade.

Precisa ser compatível com a imprevisibilidade e a variação da demanda ao longo do tempo, tanto em volume quanto em perfil de complexidade de cuidado, sem gerar ociosidade estrutural nos períodos de baixa procura nem insuficiência de vagas nos picos de demanda.

Precisa assegurar a continuidade do atendimento já iniciado, de modo que a eventual descontinuidade de qualquer unidade, prestador ou vínculo não interrompa o acolhimento de pessoas já inseridas, nem exponha o acolhido a nova ruptura de vínculo.

Precisa viabilizar a manutenção, sempre que possível, dos vínculos familiares, comunitários, escolares e de saúde do acolhido, o que pressupõe capacidade de atendimento próxima ao território de origem e compatibilidade com o direito à convivência familiar e comunitária.

Precisa garantir tratamento isonômico entre os casos atendidos, com critérios objetivos e verificáveis de definição de onde e como cada pessoa será acolhida, afastando qualquer discricionariedade não fundamentada na definição do encaminhamento.

Precisa permitir fiscalização técnica contínua pela Administração, incluindo acesso a prontuários, relatórios periódicos e vistoria das condições de funcionamento, de modo a assegurar o cumprimento das normas de proteção aplicáveis a cada público.

Precisa observar a legislação de proteção de dados pessoais e o sigilo de informações sensíveis relativas ao histórico familiar, de saúde e de vulnerabilidade dos acolhidos, com tratamento diferenciado quando aplicável o sigilo de identidade previsto na legislação da infância e juventude.

Precisa ser financeiramente sustentável dentro da capacidade orçamentária do Município, comportando execução continuada por prazo compatível com a natureza permanente da necessidade, sem comprometer o equilíbrio fiscal nem depender de aporte extraordinário não planejado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2026 09:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8dda35e691272

Precisa ser reversível ou ajustável ao longo do tempo, permitindo ampliação, redução ou substituição de capacidade conforme a evolução real da demanda, sem aprisionar o Município a uma estrutura fixa incompatível com necessidades futuras.

5. Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções)

Execução direta pelo Município, mediante equipamento público próprio. O Município construiria ou adaptaria unidades próprias de acolhimento, com servidores concursados, para os três públicos. Essa alternativa falha em praticamente todos os requisitos de urgência: exige investimento em obra, licenciamento sanitário e concurso público, com prazo de implantação medido em anos, incompatível com uma necessidade que já se apresenta hoje. Gera também custo fixo estrutural independente da ocupação real, e a dificuldade histórica de municípios pequenos em atrair e reter profissionais especializados (psicólogos, assistentes sociais, cuidadores com formação específica) em quadro próprio agrava o risco de a estrutura ficar subutilizada por falta de equipe, não por falta de demanda.

Convênio com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei nº 13.019/2014 (MROSC). Essa via restringe a participação a entidades sem fins lucrativos previamente credenciadas como OSC, excluindo de saída eventuais instituições aptas que operem sob outra natureza jurídica, e depende de negociação individualizada de plano de trabalho para cada parceria, o que multiplica o esforço administrativo a cada nova instituição incorporada. Não oferece, por desenho, um mecanismo nativo de tabela de preço uniforme nem de fluxo contínuo de adesão comparável ao de outras modalidades, tornando mais lenta a expansão da rede quando a demanda cresce.

Licitação para contratação de fornecedor único por item, com critério de menor preço. Colocar as três frentes de acolhimento em concorrência de menor preço é tecnicamente inadequado para um serviço em que a qualidade do cuidado prestado a pessoas vulneráveis pesa mais do que a economia obtida na disputa. Além disso, essa alternativa concentra todo o atendimento de um público em uma única instituição vencedora: se essa instituição atingir sua capacidade máxima, for suspensa ou descumprir o contrato, o Município fica sem alternativa imediata, exatamente na situação em que a urgência é maior. Em municípios de porte pequeno, é comum sequer haver mais de uma instituição apta a disputar cada item, o que leva a licitações desertas ou fracassadas.

Dispensa de licitação caso a caso, por urgência, a cada novo acolhimento. Embora pareça resolver a urgência pontual, essa alternativa transforma uma necessidade recorrente e previsível — o Município sabe que casos de acolhimento vão continuar surgindo — em uma sucessão de contratações emergenciais, o que é juridicamente frágil: dispensa por emergência pressupõe fato imprevisível, não uma demanda estrutural e contínua. Também não garante preço uniforme entre os casos, abrindo espaço a tratamento desigual entre instituições, e sobrecarrega a equipe administrativa com um processo de contratação a cada novo encaminhamento.

Consórcio intermunicipal de assistência social. Compartilhar estrutura com municípios vizinhos poderia ampliar a rede disponível, mas depende de articulação política e jurídica entre entes federativos distintos, com prazo de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2026 09:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8dda35e691272

maturação incompatível com a urgência da necessidade, e retira do Município o controle direto sobre a priorização dos próprios casos. Pode ser um complemento útil no futuro, mas não resolve sozinha o problema atual.

Credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Diferente de todas as alternativas anteriores, essa modalidade admite a habilitação simultânea e não exclusiva de quantas instituições aptas se apresentarem, com tabela de preço fixa e uniforme definida previamente pela Administração — eliminando a disputa por menor preço e a dependência de fornecedor único. O fluxo de adesão permanece aberto durante toda a vigência, permitindo que novas instituições ingressem a qualquer momento sem necessidade de novo processo licitatório, o que acompanha naturalmente a variação de volume e complexidade da demanda. Não exige investimento em equipamento próprio, preservando o orçamento municipal, e comporta critérios técnicos objetivos e verificáveis de distribuição de demanda por público, por proximidade territorial e por grau de dependência, o que garante isonomia sem sacrificar velocidade de resposta. A continuidade do atendimento também fica protegida: havendo mais de uma instituição credenciada por item, a eventual indisponibilidade ou descredenciamento de uma não interrompe a rede como um todo. Entre as alternativas analisadas, é a única que atende de forma simultânea e integral aos requisitos de disponibilidade imediata, elasticidade frente à demanda imprevisível, continuidade, isonomia e sustentabilidade orçamentária definidos no item anterior.

6. Descrição da solução, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução*

A solução escolhida consiste no credenciamento de instituições de acolhimento institucional, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, estruturado em três itens correspondentes aos públicos de idosos, pessoas com deficiência e crianças e adolescentes, cada um regido pela norma técnica que lhe é própria. O credenciamento funcionará em fluxo contínuo durante toda a sua vigência, sem número máximo de instituições habilitadas e sem exclusividade, permitindo o ingresso de novas credenciadas a qualquer tempo, independentemente de estarem instaladas no território do Município. A remuneração observará valor de referência fixo e uniforme por item, previamente definido pela Administração e idêntico para todas as instituições credenciadas nele — no caso dos idosos, diferenciado pelos três graus de dependência já estabelecidos pela RDC Anvisa nº 502/2021 —, com pagamento apurado mensalmente conforme as diárias de acolhimento efetivamente prestadas. O encaminhamento de cada acolhido observará critérios técnicos objetivos e hierarquizados, com prevalência da preservação de grupos que devem permanecer unidos e da compatibilidade de perfil, e subordinação secundária a proximidade territorial e histórico institucional.

A justificativa técnica decorre diretamente do confronto entre essa solução e os requisitos definidos anteriormente. O credenciamento é o único arranjo que absorve variação de volume e de complexidade sem depender de um único prestador: havendo mais de uma instituição habilitada por item, a rede como um todo permanece disponível ainda que uma unidade específica atinja sua capacidade máxima ou seja temporariamente descredenciada. A inexistência de disputa de preço elimina o risco de seleção por menor custo em detrimento da qualidade do cuidado, e a possibilidade de habilitação a qualquer tempo dispensa a reabertura de um processo licitatório inteiro sempre que surgir uma nova instituição apta — o que é especialmente relevante quando a oferta de mercado é escassa e distribuída regionalmente, e não circunscrita ao território do Município. Os critérios objetivos e hierarquizados de distribuição de demanda

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2026 09:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8dda35e691272

substituem, com a mesma força de isonomia, o papel que o julgamento de propostas exerceria em uma licitação comum, sem abrir margem à discricionariedade não fundamentada.

A justificativa econômica apoia-se na própria estrutura de custos do credenciamento. Ao remunerar por diária de acolhimento efetivamente prestada, e não por vaga reservada de forma fixa, a despesa municipal acompanha estritamente a demanda real apurada mês a mês, sem gerar custo por capacidade ociosa. A ausência de exigência de investimento em infraestrutura própria construção, licenciamento sanitário, ampliação de quadro de pessoal concursado mantém a despesa municipal restrita ao valor da diária paga a instituições que já operam com estrutura licenciada e em funcionamento. Os valores de referência a serem fixados por item e, no caso dos idosos, por grau de dependência, serão balizados em parâmetro técnico externo e verificável recomenda-se adotar como referência os valores de cofinanciamento federal do Piso de Alta Complexidade do SUAS para o Serviço de Acolhimento Institucional, quando disponíveis para o público e a modalidade correspondentes, o que confere objetividade à fixação do preço e afasta questionamento por sobrepreço ou arbitrariedade, dispensando pesquisa de mercado tradicional, incompatível com a natureza não competitiva do credenciamento. A viabilidade orçamentária deverá ser confirmada mediante indicação de dotação orçamentária específica e de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, a ser detalhada no item de estimativa de valor da contratação.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala*

O levantamento realizado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social identificou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, o registro de 2 (dois) casos de acolhimento institucional no Município de Princesa/SC: 1 (um) caso envolvendo pessoa idosa e 1 (um) caso envolvendo adolescente, sem registro de caso envolvendo pessoa com deficiência no mesmo período. Esse quantitativo representa incidência aproximada de 1 (um) caso a cada 3 (três) anos para os Itens 1 e 3, insuficiente, por si só, para descartar demanda futura pelo Item 2, tendo em vista a natureza aleatória e não cíclica desse tipo de ocorrência.

Além do histórico registrado, a Secretaria identifica atualmente casos em acompanhamento que, conforme sua evolução, podem vir a demandar acolhimento institucional em qualquer um dos três itens, ainda que não configurem, no momento, situação consolidada de acolhimento. Essa circunstância recomenda que a estimativa de quantidades não se limite à média histórica bruta, sob pena de a rede credenciada não dispor de vaga disponível no momento em que a necessidade se efetivar.

Diante disso, estima-se, como piso de planejamento orçamentário, a disponibilidade simultânea de, no mínimo, 1 (uma) vaga por item durante a vigência do credenciamento, quantitativo que não representa limite máximo de atendimento, mas parâmetro mínimo de referência para fins de estimativa de valor da contratação. O modelo de remuneração por diária efetivamente prestada dispensa a fixação de teto quantitativo rígido e permite que a Administração absorva variações de demanda, inclusive as decorrentes dos casos atualmente em acompanhamento, sem necessidade de aditamento ou revisão do quantitativo estimado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2026 09:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8dda35e691272

Não há interdependência entre a presente contratação e outras contratações do Município, tampouco possibilidade de economia de escala a ser buscada, uma vez que cada item atende a público com regime técnico e normativo próprio, e a remuneração no credenciamento é fixada por valor de referência técnico, e não por volume negociado.

8. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação*

A estimativa do valor da contratação foi elaborada considerando os valores mensais de referência para as vagas de acolhimento institucional, diferenciados conforme o público atendido e o grau de dependência e cuidados necessários.

Para o acolhimento de pessoas idosas, foram considerados os valores mensais de R$ 5.756,66 para o Grau de Dependência I, R$ 6.630,09 para o Grau II e R$ 7.826,04 para o Grau III.

Para jovens e adultos com deficiência em Residência Inclusiva, foram considerados os valores mensais de R$ 7.084,68, R$ 8.293,13 e R$ 9.370,00, conforme o nível de dependência para as atividades da vida diária.

Para crianças e adolescentes, foi considerado o valor mensal de R$ 7.262,42 por vaga de acolhimento institucional.

Considerando o período estimado de 12 meses, os valores totais estimados correspondem a R$ 242.553,48 para as vagas destinadas a idosos, R$ 296.973,72 para jovens e adultos com deficiência e R$ 87.149,04 para crianças e adolescentes, totalizando **R$ 626.676,24**.

Os valores acima constituem estimativa máxima para fins de planejamento da contratação, sendo o pagamento realizado conforme a efetiva utilização das vagas e os serviços efetivamente prestados, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável*

O objeto foi parcelado em itens, correspondentes aos diferentes públicos atendidos (idosos, pessoas com deficiência e crianças e adolescentes) e, nos casos dos idosos e das pessoas com deficiência, aos respectivos graus de dependência, tendo em vista que cada público e grau possui regime técnico e normativo próprio, incompatível com agrupamento em lote. A natureza do credenciamento permite, ainda, a participação simultânea e não exclusiva de múltiplas instituições em cada item, todas submetidas às mesmas condições de ingresso e execução, cabendo à Secretária de Assistência Social, por meio de sua equipe técnica, o encaminhamento do acolhido à instituição credenciada apta, segundo os critérios objetivos de distribuição de demanda previstos no Termo de Referência. A pluralidade e a isonomia são preservadas pelo ingresso de todos os interessados que atendam às condições do edital, sem reserva ou garantia de quantitativos mínimos a qualquer credenciado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2026 09:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8dda35e691272

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se identificam outras contratações públicas correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto. Registra-se, contudo, a existência de fluxo próprio de identificação, avaliação técnica e encaminhamento dos acolhidos, conduzido pela rede de proteção social (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e, quando cabível, Poder Judiciário), distinto do presente credenciamento das instituições de acolhimento institucional.

11. Riscos

Os principais riscos relacionados à contratação estão associados à indisponibilidade de vagas, à prestação inadequada dos serviços de acolhimento, ao descumprimento das exigências legais e técnicas pelas instituições credenciadas, à falta de profissionais capacitados e à interrupção ou descontinuidade do atendimento aos usuários.

Também devem ser considerados os riscos relacionados à inadequação da estrutura física, alimentação, higiene, cuidados pessoais, segurança e acompanhamento dos acolhidos, bem como eventuais falhas no cumprimento das normas de proteção e atendimento específicas de cada público.

Tais riscos serão mitigados mediante a exigência de documentação e regularidade das instituições, cumprimento das normas aplicáveis aos serviços de acolhimento, fiscalização da execução dos serviços pelo Município, acompanhamento das condições dos usuários e possibilidade de aplicação das medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas.

12. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão*

A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026.

A ausência de previsão decorre do caráter superveniente da demanda, considerando a necessidade de atendimento de pessoas idosas, jovens e adultos com deficiência e crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, conforme as demandas identificadas pela rede de proteção e assistência social do Município.

Embora não prevista no PCA, a contratação encontra-se alinhada às políticas públicas municipais de assistência social e proteção social, sendo necessária para garantir a continuidade e a adequada prestação dos serviços de acolhimento institucional aos usuários que necessitem dessa medida de proteção.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2026 09:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8dda35e691272

13. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

Com a execução da contratação pretende-se:

a) garantir a oferta de vagas de acolhimento institucional para pessoas idosas, jovens e adultos com deficiência e crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

b) assegurar atendimento adequado às necessidades específicas de cada usuário, conforme seu grau de dependência e condição individual;

c) garantir proteção integral, segurança, cuidados e condições adequadas de acolhimento aos usuários;

d) assegurar a continuidade dos serviços de acolhimento, evitando a interrupção do atendimento pela ausência de vagas disponíveis na rede municipal;

e) possibilitar o atendimento por instituições devidamente habilitadas e regularizadas, observadas as normas legais e técnicas aplicáveis;

f) promover a proteção social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, sempre que possível;

g) garantir a aplicação eficiente dos recursos públicos, mediante pagamento pelos serviços efetivamente prestados; e

h) contribuir para a efetivação das políticas públicas de assistência social e proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade.

14. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização

Previamente à celebração dos contratos, deverão ser adotados os procedimentos administrativos necessários à formalização do credenciamento, incluindo a análise da documentação das instituições interessadas e a verificação do atendimento às exigências legais e técnicas estabelecidas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2026 09:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8dda35e691272

Deverão também ser designados os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, competindo-lhes acompanhar a prestação dos serviços, a ocupação das vagas e o cumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento de credenciamento.

15. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

A contratação poderá gerar impactos ambientais indiretos relacionados principalmente ao consumo de água e energia elétrica, à geração de resíduos sólidos e ao descarte de materiais decorrentes das atividades de alimentação, higiene e manutenção das instituições de acolhimento.

Como medidas de tratamento, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, práticas de uso racional de água e energia, adequada segregação e destinação dos resíduos, bem como o cumprimento das normas ambientais e sanitárias pertinentes.

16. Declaração de viabilidade*

Declaramos, considerando todo o exposto neste Estudo Preliminar, que a contratação:
[X] é viável [] não é viável

17. Há necessidade de classificar os Estudos Preliminares como **sigiloso**, nos termos da Lei nº 12.527/2011? **Caso negativo, estes Estudos Preliminares devem ser anexos do TR/PB.**

Não há necessidade de manter documentos sob sigilo. E os anexos podem ser disponibilizados.

Princesa, SC, 06 de Outubro de 2026.

Assinatura dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação, e dos fiscais de contratos que participaram da elaboração dos ETP:

Assinado eletronicamente por:
JEAN CARLOS ZIMMER
090.734.959-54
16/10/2026 09:53:43
assinado eletrônicamente
Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2026 09:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8dda35e691272